REGIMENTO INTERNO DO SISTEMA DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS SÃO GABRIEL

Normatiza a utilização e realização de atividades nos laboratórios institucionais do Campus São Gabriel – UNIPAMPA, com base na RESOLUÇÃO Nº 257, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019 . Este regimento deve ser aprovado pelo Conselho do Campus em reunião (n° ata).

Considerando que as atividades desenvolvidas nos laboratórios, sejam didáticas ou de pesquisa, apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais pérfuro-cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos. Sendo assim, o objetivo do presente documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios do Campus São Gabriel - UNIPAMPA, a fim de regulamentar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura institucionais, além de garantir o bom uso e a segurança.

TÍTULO I

DOS FINS

Art. 1º - Os laboratórios institucionais devem atender adequadamente às atividades de discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes e/ou pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.
§1º - membros externos a comunidade acadêmica, poderão eventualmente utilizar as instalações dos laboratórios, desde que aprovado pela equipe diretiva e respeitada a legislação, sem ônus a instituição;
§2º – Membros externos deverão atuar sobre responsabilidade explícita de servidor da unipampa.

Art. 2º - Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente aos laboratórios, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências para realização de trabalhos, cursos e seminários

Parágrafo único: O Artigo 2º se aplica também a comunidade externa.

TÍTULO II

DA COMISSÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 4º - A Comissão dos Laboratórios é constituída:
I. Pelo Coordenador Local de Laboratórios do campus;
II. Pelo Coordenador Substituto;
III. Pelos Responsáveis pelos Laboratórios.

Art. 5º O Coordenador Local de Laboratórios e seu suplente serão indicados pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Diretor do Campus.

Art. 6° - Os Responsáveis dos laboratórios serão escolhidos mediante critérios de cada laboratório.

Art. 7º - Poderão candidatar-se ao cargo de Responsável de Laboratório, docentes usuários dos Laboratórios e Técnicos Administrativos em Educação (TAEs) que realizem atividades frequente nos mesmos.

SEÇÃO I

DO COORDENADOR LOCAL DE LABORATÓRIOS

Art. 8º - Ao Coordenador Local de Laboratórios compete:
I. Dar suporte a todos os Docentes e TAEs que utilizam os Laboratórios;
II. Representar os usuários dentro e fora do Campus;
III. Apresentar propostas de interesse dos Laboratórios à Direção do Campus;
IV. Atuar cooperativamente com TAEs e Docentes, visando atender as normas relacionadas aos Laboratórios;
V. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento juntamente aos responsáveis de Laboratórios e as Coordenações dos respectivos cursos, submetendo-os à apreciação do Conselho do Campus;
VI.Promover interações multidisciplinares nos Laboratórios;
VII. Planejar capacitação do pessoal TAE;
VIII. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada TAEs para adequada distribuição das tarefas;
IX. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada Laboratório;
X. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus.
XI. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho dos TAE e organizar escalas de férias, sem prejuízo às atividades, junto com a Coordenação Acadêmica do campus;
XII. Designar os TAEs para o auxílio nas atividades práticas dos componentes curriculares com base na metodologia proposta no item anterior.

Parágrafo único – Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador Local de Laboratório, suas atribuições serão desenvolvidas por seu substituto.

SEÇÃO II
DOS RESPONSÁVEIS PELOS LABORATÓRIOS

Art. 9º - Compete aos Responsáveis pelos Laboratórios:
I. Planejar, organizar e supervisionar as atividades técnicas realizadas dentro dos Laboratórios, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas de acordo com o regimento local;
II. Assessorar o Coordenador Local de Laboratórios na elaboração de relatórios quando necessário;
III. Elaborar e submeter à Coordenação Acadêmica do Campus, parâmetros de aquisição e uso de reagentes e equipamentos vinculados/ associados ao laboratório sob sua responsabilidade;

IV. Fiscalizar a normalização dos padrões técnicos estabelecidos pelo regimento Laboratórios do Campus;
V. Analisar e submeter à Coordenação Local de Laboratórios, propostas de cursos e capacitações que visem o aperfeiçoamento dos usuários;
VI. Garantir o correto registro e conferência dos materiais de consumo e permanente, de usos comum, de acordo com os estoques do campus;
VII. Dar suporte gerencial a todos os Docentes, TAEs, discentes e demais usuários dos Laboratórios;
VIII. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos Laboratórios;
IX. Garantir a execução das normas de segurança e sua conformidade, pré estabelecidas por cada Laboratório.
X. Informar ao Coordenador Local de Laboratórios os cronogramas de utilização do laboratório e qualquer alteração, de caráter excepcional, na rotina, ou planejamento dos Laboratórios.

§1º - O nome do responsável do laboratório deve ser afixado à porta de entrada de cada sala. Qualquer alteração deve ser comunicada ao Coordenador dos Laboratórios.

§2º - Nas faltas ou impedimentos legais do Responsável pelo Laboratório, este designará o seu substituto eventual.

TÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS
SEÇÃO I
DOS TAEs

Art. 10° - Os TAEs de nível médio e superior, lotados nos laboratórios, devem preencher sua carga horária de trabalho com atividades pertinentes conforme sua atribuição e/ou aptidão. A carga horária pode ser preenchida com atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão.

Art. 11° - Compete ao TAE:
I. Prestar serviços em locais e horários pré-determinados pelo Coordenador Local de Laboratório.
II. Responsabilizar-se pela guarda, manutenção e conservação geral dos Laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
III. Não permitir a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente da Instituição sem a prévia aprovação do Responsável pelo Laboratório e garantir o correto registro de saída do setor de patrimônio;
IV. Comunicar ao Responsável pelo Laboratório qualquer irregularidade ocorrida no Laboratório, bem como necessidade de conserto de equipamento;
V. Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos Laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc.);
VI. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;
VII. Auxiliar no levantamento da necessidade de compra e reposição de material destinado ao pleno funcionamento do laboratório de sua responsabilidade

VIII. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas, quando requisitado, colaborando para o bom desenvolvimento das atividades de ensino;
IX: Dar suporte técnico aos docentes/ discentes nas atividades laboratoriais, quando requisitado, dentro das competências do Servidor.
IX. Zelar pela segurança dos usuários durante sua permanência no laboratório.

SEÇÃO II
DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 12° - Compete a cada Docente usuário dos laboratórios:

I. Entregar ao TAE responsável pelo laboratório, antes do início do semestre, o cronograma de uso do laboratório de ensino de sua disciplina, com os planos de aula das práticas planejadas para o semestre. Caso haja alguma alteração, comunicar com antecedência de 48h.
II. Entregar ao TAEs, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios.
II. Assegurar-se que os discentes que utilizarão os Laboratórios tenham sido previamente instruídos nas boas práticas de laboratório, e exigir o uso do avental e do material de proteção necessário.
III. Orientar os discentes a manter o Laboratório em ordem ao terminarem as experiências.
IV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus.
V. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no laboratório.

TÍTULO IV
DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I
DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 13° - Para efeitos desta norma, um laboratório do Campus São Gabriel caracteriza-se por um espaço físico definido contendo um conjunto de equipamentos específicos de certa área de conhecimento. Fazem parte ainda do laboratório o seu material de consumo, seus móveis e utensílios, além de seu corpo docente e TAE.

Art. 14º – Os laboratórios e equipamentos devem dar suporte às atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA a fim de garantir que as atividades didáticas e pedagógicas, que necessitem do uso de um laboratório, sejam adequadamente realizadas.

Art. 15° - Os laboratórios do campus São Gabriel têm como objetivo específico desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço através de aplicações teórico-práticas dos conceitos, técnicas e métodos pertinentes às áreas de conhecimento dos cursos do Campus.

Art. 16º - Os laboratórios utilizados para prestação de serviços devem respeitar os princípios, normas e resoluções que regem o funcionalismo público federal (COVID, por exemplo).

Art. 17° - Todo laboratório deve possuir uma denominação, um documento explicitando seus objetivos, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, no site UNIPAMPA Campus São Gabriel, no item "laboratórios".

Art. 18° - A criação de um novo laboratório no campus deverá ser encaminhada pelos interessados à Coordenação dos Laboratórios e Equipe Diretiva, que consultarão as diretrizes junto a Divisão de Laboratórios (DILAB) e, posteriormente, submeterão à apreciação e aprovação pelo Conselho do Campus.

Art. 19° - Os laboratórios poderão contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino e/ou extensão, estagiários e/ou monitores voluntários, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das aulas e das atividades de pesquisa e extensão a serem desempenhadas nesse espaço.

Art. 20° - Para que as etapas experimentais tenham início, os projetos desenvolvidos nos laboratórios devem ter a aprovação de um dos Comitês de Ética (CEP ou CEUA), quando pertinente, e de acordo com as especificidades e justificativas de cada projeto. (Todos os projetos devem estar cadastrados na plataforma da Unipampa).

Art. 21° - As chaves dos laboratórios institucionais estarão disponíveis no claviculário da portaria do campus - São Gabriel, e somente poderão ser retiradas por docente, TAEs ou discente previamente autorizado pelo responsável do respectivo laboratório. Não será permitido aos usuários portarem cópias de chaves dos laboratórios.

Parágrafo único: Toda movimentação de chaves será registrada em livro ata e deverá conter as seguintes informações: data, hora de retirada e devolução das chaves, número do laboratório e responsável (docente, discente ou TAE) pela retirada da chave.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 22º - Os laboratórios serão destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão, e prestação de serviço;

Art. 23º - As atividades de ensino no laboratório terão prioridade para as aulas práticas atendendo as necessidades dos componentes curriculares dos cursos afins;

Art. 24º - Todos os laboratórios devem ser regidos por normas de segurança pré-estabelecidas pelos responsáveis por cada laboratório, e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários;

Art. 25º - Deverá estar disponível no laboratório o cronograma com as atividades previstas e também os respectivos horários para cada semestre letivo;

SEÇÃO III
DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 26º - Os Laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para:
I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da UNIPAMPA.
II. Aulas extracurriculares, desde que agendadas com o Responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino podem eventualmente ser utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 27º - Os Laboratórios de Extensão atenderão prioritariamente atividades de extensão podendo, eventualmente, atender atividades de ensino e pesquisa em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 28º - Os Laboratórios de Pesquisa atenderão prioritariamente atividades de pesquisa podendo, eventualmente, atender atividades de ensino e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

SEÇÃO IV
DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 29º - Os discentes deverão permanecer nos laboratórios no período da sua aula, entrando somente após a chegada do docente ou técnico responsável e saindo ao término da aula, sem atrasar a aula da próxima turma, se for o caso.

Parágrafo único. Se necessitarem utilizar o laboratório para rever experimentos ou realizar atividades da disciplina, é necessário agendar horário com responsável do laboratório, com a devida ciência do docente e/ou técnico responsável.

Art. 30º - Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, computadores, agasalhos ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando. Usar espaços indicados pelos docentes das disciplinas ou técnicos responsáveis.

Art. 31º - Ninguém deverá trocar de lugar os equipamentos do laboratório sem a autorização do responsável. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento, o responsável pelo laboratório deverá ser avisado imediatamente.

Art. 32º - Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, com autorização e ciência do responsável do laboratório, e posterior comunicação para a Coordenação de Laboratórios. Todos os empréstimos externos e internos devem seguir os trâmites do setor de patrimônio da universidade.

Art. 33º - Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o protocolo operacional (padrão POP) ou manual de uso de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso nos respectivos laboratórios.

Parágrafo único. Existem equipamentos que necessitam de treinamento especializado antes do uso e/ou são manuseados apenas por pessoal capacitado. Para utilização desses equipamentos contatar o responsável pelo laboratório.

Art. 34º – O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à respectiva corrente elétrica.

Art. 35º - A utilização de jaleco é sempre obrigatória, especialmente em momentos de aula prática e/ou no decorrer de experimentos.

Art. 36º - O uso dos demais EPIs dependerá da atividade solicitada e seu uso será orientado pelo docente ou TAE pela atividade. Assim sendo, o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras, entre outros, dependerá da atividade desenvolvida.

Art. 37º - É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos ou colocados para dentro do avental para evitar qualquer tipo de acidente.

Art. 38º - É proibido se alimentar, tomar café (ou outras bebidas) nas bancadas de experimento dos laboratórios.

Art. 39º - Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes destampados sobre a bancada se estes não estiverem sendo utilizados no momento.

Art. 40º – Deve-se ter nos laboratórios as Fichas de emergência (FISPQS) para os reagentes perigosos.

Art. 41º - Sempre que estiver procedendo o aquecimento de material de vidro ou de porcelana. Usar óculos de proteção e conservar o rosto afastado, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.

Art. 42º – Os usuários devem saber a localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, e ser orientados a usá-los corretamente.

Art. **43º** - Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou, a concentração, a data de validade ou outras informações pertinentes (como o responsável pela aula ou projeto).

Art. 44º - Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança; usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado. Constatar antes do uso o limite máximo de peso aceitável da balança obs: considerar o peso do recipiente de pesagem.

Art. 45º - Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar Banho Maria. Nunca deixar sem supervisão, operações em que haja aquecimento.

Art. 46º - Manipular substâncias tóxicas e voláteis, obrigatoriamente, na capela de exaustão.

Art. 47º - No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais ou equipamentos, e acidentes comunicar imediatamente ao docente ou ao técnico responsável.

Art. 48º - Sempre usar material adequado e seguir o roteiro dos protocolos fornecido pelos docentes, nunca fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.

Art. 49º - Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar orientação do docente ou técnico responsável para o correto descarte de cada substância.

Parágrafo único. Todos os materiais/reagentes tóxicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e identificado antes do seu transporte por empresa especializada.

Art. 50º - Todo e qualquer material de cultura celular e/ ou natureza microbiológica deverá ser inativado antes de ser descartado.

Art. 51º - O descarte de material perfurocortante deve ser realizado em caixas adequadas, para o destino seguro de agulhas, seringas, bisturis, tubos de coleta e ponteiras.

Art. 52º - Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos que foram ligados, deixar todos os equipamentos limpos e lavar as mãos.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53º - O não cumprimento destas normas está sujeito às penalidades previstas no Regimento da UNIPAMPA.

Art. 54º – Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho do Campus.